



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020

Processo SEI-ME: 19973.100721/2020-00.

Processo SEI-MJSP: 08000.007568/2020-15.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO NA PLATAFORMA +BRASIL.

A **UNIÃO**, via **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominado **ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO** da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, doravante denominada **SEGES**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria nº 139, de 4 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. Nº 3-A, Edição Extra, Seção 2, de 4 de janeiro de 2019; e, de outro lado, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominado **MJSP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0013-70, por meio da **SECRETARIA-EXECUTIVA**, doravante denominada **SE**, neste ato representada pelo Secretário-Executivo Adjunto, **WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria nº 32, de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U., nº 2-D, Edição Extra, Seção 2, de 2 de janeiro de 2019, resolvem celebrar, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, regido pelas disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a internalização e a operacionalização das modalidades de transferências denominadas Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) na Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste **ACORDO**, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo Primeiro. Após a internalização da modalidade definida no objeto deste **ACORDO**, a **SEGES** obriga-se a:

- disponibilizar a Plataforma +Brasil para fins de execução e operacionalização da modalidade de transferência objeto de internalização por meio deste Acordo de Cooperação Técnica;
- responsabilizar-se pela manutenção, hospedagem e evolução da Plataforma +Brasil;
- garantir acesso livre aos dados referentes às modalidades que são executadas e operacionalizadas na Plataforma +Brasil com o objetivo de facilitar a realização de análises e cruzamentos a partir desses dados;
- solicitar aos partícipes manifestação, com antecedência de 30 (trinta) dias, acerca de quaisquer alterações a serem implementadas na Plataforma +Brasil, que impliquem a execução e operacionalização das modalidades internalizadas;
- convocar as equipes gestoras do órgão partícipe para a especificação de requisitos e as homologações das funcionalidades necessárias à operacionalização da modalidade objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

- f. indicar técnicos para participar das atividades de definição de requisitos e especificações de funcionalidades que deverão ser desenvolvidas para atender à modalidade de transferência;
- g. realizar capacitações piloto e periódicas para a utilização da Plataforma +Brasil; e
- h. estabelecer orientações acerca dos atos transitórios de repasses fundo a fundo de exercícios anteriores, cujas contas bancárias foram abertas, de forma massificada, por meio de arquivo enviado pela Plataforma +Brasil para o Sistema de Gestão Ágil do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo. Após a internalização da modalidade definida no objeto deste ACORDO, o MJSP obriga-se a:

- a. participar das reuniões e dos eventos relacionados à especificação e homologação de requisitos das funcionalidades necessárias à operacionalização das modalidades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b. informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias as previsões de mudanças de normativos e consultar a SEGES sobre a viabilidade e impacto dessas alterações, quando implicarem alterações das funcionalidades implementadas na Plataforma +Brasil;
- c. fornecer subsídios técnicos e tecnológicos para viabilizar eventual integração entre sistemas;
- d. indicar ponto focal de cada unidade repassadora para subsidiar, de forma colaborativa, o desenvolvimento de novos materiais para realização das capacitações, a fim de otimizar a disseminação dos conteúdos correlatos; e
- e. compartilhar conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, que possam subsidiar o eixo de capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. Na ocorrência de eventuais e necessárias despesas para fins de desenvolvimento, manutenção, hospedagem e evolução de módulos e funcionalidades específicas para atender à especialidade da modalidade de transferência da União, poderá ocorrer descentralização de créditos entre os partícipes, nos termos da regulamentação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e das legislações específicas às modalidades de transferências de recursos da União operacionalizadas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer das Partes poderá denunciar, assim como rescindir, o presente ACORDO, mediante comunicação prévia e por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Economia a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente ACORDO serão submetidas à conciliação e à mediação, e, só após, se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente
**WASHINGTON LEONARDO GUANAES
BONINI**

Secretário-Executivo Adjunto
Secretaria-Executiva
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente
CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e
Governo Digital
Ministério da Economia

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Cesar de Melo
CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED] OAB-DF

Nome: Regina Lemos de Andrade
CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED] SSP-DF



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 06/08/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CÉSAR DE MELO, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **washington leonardo guanaes bonini, Usuário Externo**, em 17/08/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 18/08/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8850204** e o código CRC **5E643A71**.



PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

Promover a internalização das modalidades de transferências denominadas Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na Plataforma +Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

O governo brasileiro publicou o Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, instituindo a Plataforma +Brasil, uma ferramenta integrada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Entre os principais objetivos da Plataforma +Brasil estão a padronização, a simplificação e a rastreabilidade dos processos de transferências de recursos da União, propiciando, ainda, ampliar a integridade, transparência e controle social.

Consoante o disposto no art. 3º do citado Decreto, a Plataforma +Brasil operacionaliza os seguintes instrumentos de transferências de recursos: *I - convênios; II - contratos de repasse; III - termos de parceria; IV - termos de colaboração; e V - termos de fomento*. O referido Decreto assegura, ainda, possibilidade de que outras transferências executadas por instrumentos, não previstos nos incisos I a V do *caput* do art. 3º, também sejam operacionalizadas na Plataforma +Brasil, sob condição da celebração de acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Economia e o órgão ou a entidade responsável pelas respectivas transferências.

Nesse sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria-Executiva, propõe a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão (SEGES), a fim de que possam ser operacionalizadas, na Plataforma +Brasil, as transferências relativas ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), todas de responsabilidade do MJSP.

Para a realização do objeto em comento, caberá aos partícipes a execução das atividades que se propõem no presente Plano de Trabalho.

3. CRONOGRAMA FÍSICO

Para consecução do objeto estabelecido, propõe-se o cronograma a seguir:

Meta/Etapa	Descrição	Início	Fim
1	Desenvolvimento de funcionalidades para operacionalização das transferências fundo a fundo	a partir do início da vigência do ACT	agosto/2021
1	Integração com o SIAFI para realização de repasses de recursos	agosto/2020	outubro/2020
2	Relatórios de Gestão, de Acompanhamento e Gerencial: anual e por período	outubro/2020	dezembro/2020
3	Integração com os serviços de API do 'Gestão Ágil' do Banco do Brasil	outubro/2020	dezembro/2020
4	Reprogramações: Termo de Adesão, Plano de Ação	fevereiro/2021	abril/2021
5	Integração com os Sistemas de Compras	abril/2021	junho/2021
6	Integração com o Módulo de Obras	junho/2021	agosto/2021
2	Manutenção (evolutiva e corretiva)	a partir do início da vigência do ACT	até o fim da vigência do ACT
3	Sustentação do Sistema	a partir do início da vigência do ACT	até o fim da vigência do ACT

O desenvolvimento das funcionalidades para atendimento deste ACT adotará a metodologia Ágil, que tem por premissa a disponibilização de Produtos Mínimos Viáveis – MVP (*Minimum Viable Product*), que consiste na entrega, ao usuário final, de funcionalidades mínimas, permitindo que o referido usuário já inicie a operacionalização das suas atividades por meio do sistema, de forma que a disponibilização em produção se estende ao longo do tempo, pois refere-se à entrega de forma particionada.

4. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Na ocorrência de eventuais e necessárias despesas para fins de desenvolvimento, manutenção, hospedagem e evolução de módulos e funcionalidades específicas para atender à especialidade da modalidade de transferência da União, poderá ocorrer descentralização de créditos entre os partícipes, nos termos da regulamentação específica.

5. VIGÊNCIA

Tendo em vista a natureza do ajuste entre os partícipes, o presente instrumento terá a **vigência de 10 (dez) anos**, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, nos termos da Orientação Normativa nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, da Advocacia Geral da União (<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe?idato/1195172>).

6. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN,

Brasília/DF, xx de xxxxxx de 2020.

**WASHINGTON LEONARDO GUANAES
BONINI**

Secretário-Executivo Adjunto

Secretaria-Executiva

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão

Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 06/08/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CÉSAR DE MELO, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **washington leonardo guanaes bonini, Usuário Externo**, em 17/08/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 18/08/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8850197** e o código CRC **279DD925**.